



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.550

MODIFICA O ART. 1º DA LEI 932 DE 09.10.74,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATI-
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 932, de 09 de outubro de 1974, pas-
sa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras, passa a ter a
seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Administrativa
- III - Departamento Financeiro
- IV - Departamento de Contabilidade
- V - Departamento de Educação e Cultura
- VI - Departamento de Saúde e Bem Estar Social
- VII - Departamento de Obras Públicas
- VIII - Departamento de Turismo
- IX - Departamento Pessoal

Art. 2º - As competências dos Departamentos de Saúde e Bem
Estar Social são as constantes dos artigos 31,32,32 § único e 33; e do
Departamento de Pessoal, constantes dos artigos 15.16 e § único, da
Lei nº 892 de 14 de setembro de 1973.

Art. 3º - Fica extinto a partir da data em que a presente Lei
entrar em vigor, os cargos de Chefes de Serviços de Pessoal e Saúde e
Bem Estar Social.

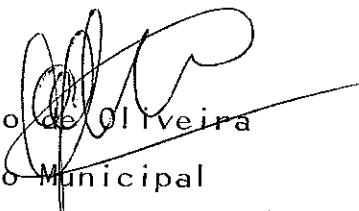


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem p^o conhecimento e a execuç*ao da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de outubro de 1984.


Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal